



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

RELATÓRIO PARECER

**FIXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO
NACIONAL**

**GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO
MÍNIMO NACIONAL**

ABRIL DE 2024



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

PARECER: FIXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

I. ENQUADRAMENTO	2
II. FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	3
A. PONTO DE PARTIDA.....	3
B. PRESSUPOSTOS.....	4
B.1 1.º CENÁRIO: – SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS POR CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.....	5
B.2 2.º CENÁRIO: – SALÁRIOS MÍNIMOS POR HORA TRABALHADA 7	
C. VANTAGENS E DESVANTAGEM.....	10
III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	11



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

PARECER: FIXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

I. ENQUADRAMENTO

Nos termos do número 2 (dois) do Artigo 241.º da Lei n.º 12/23, de Dezembro, o Titular do Poder Executivo, antes de fixar o Salário Mínimo Nacional, precede auscultação das associações representativas dos empregadores e de trabalhadores.

Este processo de auscultação é efectuado em sede do Conselho Nacional de Concertação Social (CNCS) uma estrutura tripartida que assegura as consultas eficazes, entre os membros do governo e os representantes dos empregadores e dos trabalhadores, em relação às matérias ligados ao mercado de trabalho conforme previsto pela Convenção N.º 144 da Organização Internacional do Trabalho.

O Plenário do CNCS é apoiado por comissões de especialidade, em matéria de Salário Mínimo Nacional a comissão de Especialidade de apoio técnico é o Grupo Técnico para o Estudo da Evolução do Salário Mínimo Nacional.

No dia 6 de Março de 2024, o Plenário do Conselho Nacional de Concertação Social realizou a sua 1.ª Reunião Ordinária, na qual aprovou o aumento em 150% dos Subsídios de Abono de Família e recomendou a análise da oportunidade e conveniência da fixação do Salário Mínimo Nacional em função da dimensão da empresa.

O presente documento visa apresentar a sobredita análise realizada pelo Grupo Técnico para o Estudo da Evolução do Salário Mínimo Nacional na qualidade de comissão de especialidade do CNCS, em razão desta matéria.

Para além deste Enquadramento o presente relatório parecer é constituído por mais 2 (dois) capítulos, nomeadamente:

- i. Fixação do Salário Mínimo Nacional, apresenta-se dois cenários complementares de fixação de salário mínimo nacional;
- ii. Conclusões e Recomendações, recomenda-se a alteração da determinação dos Salários Mínimos Nacionais por Agrupamentos Económicos para dimensão de Empresa.



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

PARECER: FIXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

II. FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

1. No plano económico, os dados indicam que desde a última fixação dos Salários Mínimos Nacionais por agrupamento económico o nível geral de preços ascendeu a 29,23% numa média mensal de 1,27%, reduzindo o poder de compra dos salários.
2. O PIB teve um crescimento de 3,05% em 2022, 0,44% em 2023 e está projectado atingir 2,84% em 2024¹.
3. Outrossim, a taxa de desemprego aumentou 2,2 pontos percentuais de 29,6% em 2022 para 31,9% em 2023. Para o mesmo período a taxa de emprego reduziu 2,5 pontos percentuais de 63,1 em 2022 para 60,7% em 2023.
4. Face ao cenário acima apresentado, existe a necessidade de se encontrar a quantia mínima que deve ser paga a um trabalhador na República de Angola em contrapartida do seu trabalho ou do serviço prestado. No entanto, esta mesma quantia mínima deve garantir o equilíbrio entre as necessidades deste trabalhador e de sua família às condições económicas actuais, dentre as quais, os níveis de produtividade e de emprego.

A. PONTO DE PARTIDA

5. Actualmente os salários mínimos são fixados em três grandes agrupamentos económicos, conforme a tabela abaixo.

TABELA 1 - SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS

AGRUPAMENTO	VALOR
Agricultura	32.181,15
Transportes, dos serviços e da indústria transformadora	40.226,45
Comércio e da indústria extractiva	48.271,73

Fonte: Decreto Presidencial n.º 54/22, de 17 de Fevereiro.



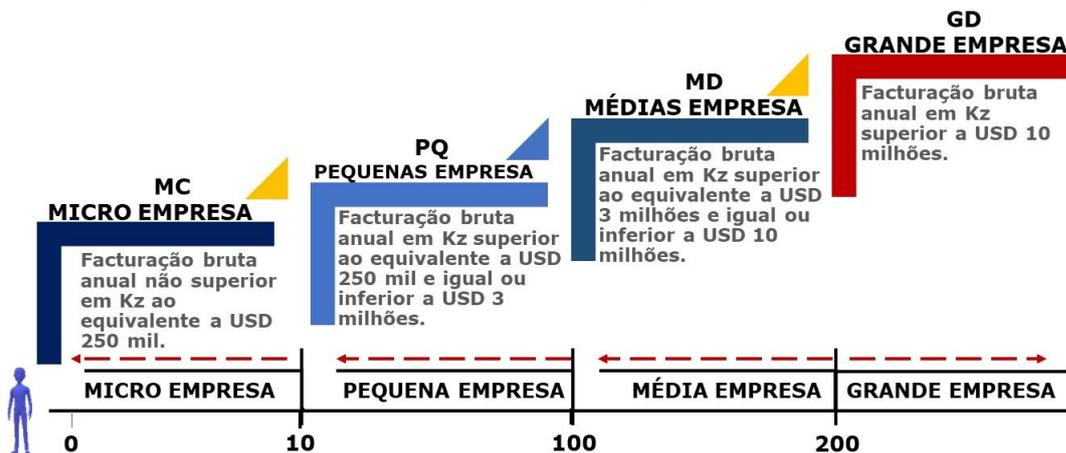
REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

PARECER: FIXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

B. PRESSUPOSTOS

6. É recomendável, internacionalmente, que os Países institucionalizem métodos que permitam fixar os salários mínimos dos trabalhadores empregados na Agricultura e na indústria ou partes da indústria (e em particular nas indústrias caseiras) nas empresas de agricultura e assim também as ocupações conexas em que não exista regime eficaz para a fixação de salários por meio de contrato colectivo ou de outra modalidade e nas quais os salários sejam excepcionalmente baixos, conforme recomendam as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) número 99 e 26, respectivamente.
7. Em termos de dimensão das empresas elas classificam-se em Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas, conforme o artigo 5.º da Lei n.º 30/11 de 13 de Setembro, tendo em conta os critérios da ilustração a seguir.

FIGURA 1- CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS POR NÚMERO DE TRABALHADORES E VOLUME DE NEGÓCIO



Fonte: Lei n.º 30/11 de Setembro.



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

PARECER: FIXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

B.1 1.º CENÁRIO: – SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS POR CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

8. A fixação do Salário Mínimo Nacional por dimensão das empresas é um critério que visa estabelecer os salários compatível com a situação económica e financeira das empresas, conforme tabela abaixo.

TABELA 2 - FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS MÍNIMOS POR CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

AGRUPAMENTO	VALOR		TIPO DE EMPRESA	VALOR
Agricultura	32.181,15	50%	Micros Empresas	48.271,73
Transportes, dos serviços e da indústria transformadora	40.226,45	50%	Pequena Empresas	60.339,68
		75%	Média Empresas	70.396,29
Comércio e da indústria extractiva	48.271,73	100%	Grandes Empresas	96.543,46

9. Para determinação dos salários mínimos por dimensão das empresas foram efectuadas as seguintes operações algébricas:

- i. Para o Salário Mínimo para as Microempresas aumentou-se em 50% ao actual Salário Mínimo referente ao agrupamento económico da Agricultura e conexos passando de Kz 32.181,15 para Kz 48.271,73 e, por arredondamento em excesso passou a ascender a Kz 50 000,00.
- ii. Para o Salário Mínimo para as Pequenas Empresas aumentou-se em 50% ao Salário Mínimo referente ao agrupamento económico dos Transportes, Serviços e indústria transformadora e conexos passando de Kz 40.226,45 para Kz 60.339,68 arredondamento por defeito ascender a Kz 60 000,00.
- iii. Para o Salário Mínimo para as Médias Empresas aumentou-se em 75% ao Salário Mínimo referente ao agrupamento económico dos Transportes, Serviços e Indústria Transformadora e conexos passando de Kz 48.271,73 para Kz 70.396,29, arredondamento por defeito ascender a Kz 70 000,00.
- iv. Para o Salário Mínimo para as Grandes Empresas aumentou-se em 100% ao actual Salário Mínimo referente ao agrupamento económico do Comercio e Indústria Extractiva e



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

PARECER: FIXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

conexos passando de Kz 48.271,73 para Kz 96 543,46 arredondamento por excesso ascender a Kz 100 000,00.

10. Desta forma a proposta de Salário Mínimo Nacional por dimensão da Empresa passa a ser conforme tabela abaixo.

TABELA 3 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS MÍNIMOS POR CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

Tipo de Empresa	SMN
Microempresas	50.000,00
Pequena Empresas	60.000,00
Média Empresas	70.000,00
Grandes Empresas	100.000,00



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

PARECER: FIXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

B.2 2.º CENÁRIO: – SALÁRIOS MÍNIMOS POR HORA TRABALHADA

11. O 2.º Cenário apresenta a possibilidade de se fixar o Salário Mínimo por hora trabalhada, com objectivo de mitigar o impacto adverso sobre o nível de emprego e a informalidade.
12. Nos contratos de trabalho especiais previstos pela Lei n.º 12/23 de 27 de Setembro, nomeadamente, contrato de Trabalho no Domicílio, Contrato de Trabalho Rural, Contrato de Trabalho Temporário e Contracto de Trabalho Doméstico, deverão conter a identificação do empregador e do empregado, a duração do serviço, as tarefas, o local onde o trabalho é prestado, as regras referentes a folgas e a férias e o valor da retribuição "salário" pode ser acordado à hora, ao dia, à semana ou ao mês.
13. Ou seja, apesar da liquidação do Salário em regra ser mensal, o mesmo pode ser acordado à hora, ao dia, à semana ou ao mês.
14. Importa destacar que se pretende, dentre outras coisas, salvaguardar sobretudo os trabalhadores do serviço doméstico e rural na qual exige-se que haja retribuição e carácter regular.
15. Entende-se trabalhador do serviço doméstico qualquer pessoa que preste a outra um conjunto de actividades relacionadas com a satisfação das necessidades do agregado familiar, entre outras, são incluídas as seguintes actividades:
 - i. Vigilância e assistência a crianças, doentes e idosos;
 - ii. Confecção de refeições;
 - iii. Tratamento de roupa;
 - iv. Limpeza e arrumação da casa;
 - v. Vigilância e tratamento de animais domésticos;
 - vi. Jardinagem;
 - vii. Motorista.
16. A determinação do valor do salário-hora, esta plasmado no número 7, do artigo 237.º da Lei n.º 12/23 de 27 de Setembro (Lei Geral do Trabalho), na qual estabelece a seguinte fórmula:
$$S/H = (S_m \times 12) / (52s \times H_s)$$
, onde:



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

PARECER: FIXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

S/h - Valor do salário-horário;
Sm - Salário base mensal,
12- Número de meses laborais do ano;
52s- Número de semanas laborais do ano e
Hs- Horário normal semanal.

17. Para calcular o salário-hora, é necessário saber qual o salário base mensal do trabalhador e quantas horas ele deve trabalhar por mês. Dividindo o salário pelo número de horas trabalhadas, obtém-se o valor do salário-hora. Esta medida é utilizada para determinar a remuneração de trabalhadores que recebem por hora.
18. Nos termos das alíneas a) e b) do Artigo 148.º da Lei n.º 12/23 de 27 de Setembro, a semana laboral é de 44 horas e 8 horas por dia, respectivamente.
19. Para determinação dos salários mínimos por hora e dimensão das empresas foram considerados-se 12 meses, 44 horas trabalhadas e 52 semanas por ano:
 - i. Para o Salário Mínimo mensal de Kz 50 000,00 referente as Microempresas o salário mínimo por hora correspondente é Kz 262, 238 com os devidos arredondamento passará a ascender a Kz 300,00;
 - ii. Para o Salário Mínimo mensal de Kz 60 000,00 referente as Pequenas Empresas o salário mínimo por hora correspondente é Kz 314, 685 com os devidos arredondamentos por excesso passará a ascender a Kz 325,00;
 - iii. Para o Salário Mínimo mensal de Kz 70 000,00 referente as Médias Empresas o salário mínimo por hora correspondente é Kz 367 133 com os devidos arredondamentos por excesso passará a ascender a Kz 370,00;
 - iv. Para o Salário Mínimo mensal de Kz 100 000,00 referente as Grandes Empresas o salário mínimo por hora correspondente é Kz 524,476 com os devidos arredondamentos por excesso passará a ascender a Kz 525,00.



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

PARECER: FIXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

TABELA 4 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS MÍNIMOS POR CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

Tipo de Empresa	SMN/Hora
Microempresas	300,00
Pequena Empresas	325,00
Média Empresas	370,00
Grandes Empresas	525,00



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

PARECER: FIXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

C. VANTAGENS E DESVANTAGEM

CENÁRIO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
CENÁRIO A (Fixação do SMN por Dimensão da Empresa)	Garantir a estabilidade económica às Micro e Pequenas Empresas tendo em conta a actual situação macroeconómica	Não reduz a desigualdade salarial entre os trabalhadores
	Fixação de Salários Mínimos tendo em conta os limites de facturação brutal anual , conforme consta da Lei das Empresas	
	Manutenção do nível de emprego e do trabalho	
CENÁRIO B (Fixação do SMN por Salário Hora)	Facilita aos trabalhadores negociar o tempo de trabalho	Nos termos do n.º 5, do art.º 148.º da Lei Geral do Trabalho- estabelece que a redução dos limites máximos dos períodos normais de trabalho não determina a diminuição da redistribuição dos trabalhadores nem qualquer alteração das condições de trabalho que se torne desfavorável aos trabalhadores.
	Permite ao Empregador efectuar pagamentos de qualquer fracção de tempo de trabalho (Semana, Quinzena e Mês)	
	Permitiria as Empresas que actualmente têm dificuldades em pagar os valores do salário mínimo nacional fixados, a estabelecerem o tempo de trabalho em função da capacidade de pagamento dos salários	
	Facilita a implementação de Contratos especiais de Trabalho	



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

PARECER: FIXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

20. O Grupo técnico para Estudo da Evolução do Salário Mínimo Nacional conclui que:

- i. O salário-hora é importante tanto para os empregadores quanto para os trabalhadores, na medida que para o Empregador permite calcular e controlar os custos da mão-de-obra de forma mais precisa, além de definir o valor a ser pago por horas extras e outras situações específicas. Já para os trabalhadores, o salário hora é fundamental para garantir que estão sendo remunerados de forma justa e proporcional ao tempo de trabalho.
- ii. O salário-hora também pode ser utilizado como uma referência para comparar os valores oferecidos por diferentes empregadores, auxiliando na tomada de decisão na busca por um novo emprego ou na negociação de aumentos salariais.
- iii. O salário-hora pode variar de acordo com diversos factores, tais como, função exercida, qualificação do profissional, sector da economia.

21. Recomenda que atendendo a dimensão sejam fixados os seguintes Salários Mínimos:

- i. Microempresas Kz 50 000,00 (Cinquenta mil kwanzas)
- ii. Pequena Empresa Kz 60 000,00 (Sessenta mil kwanzas)
- iii. Média Empresa Kz 70 000,00 (Setenta mil kwanzas);
- iv. Grande Empresa Kz 100 000,00 (Cem mil Kwanzas).

22. Recomenda que os seguintes Salários Mínimos pode ser acordado à hora fixados em:

- i. Microempresas Kz 300,00 (Trezentos kwanzas)
- ii. Pequena Empresa Kz 325,00 (Trezentos e Vinte e Cinco kwanzas)
- iii. Média Empresa Kz 370,00 (Trezentos e Setenta kwanzas);



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSELHO NACIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL
GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

- iv. Grande Empresa Kz 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Kwanzas).
23. Para praticar o salário mínimo por classificação de Empresas, as mesmas devem possuir o certificado emitido pela entidade competente.
24. As pessoas singulares para praticarem o Salário Mínimo equivalente ao fixado para as Microempresas devem inscrever os seus empregados na Protecção Social Obrigatória.

GRUPO TÉCNICO PARA O ESTUDO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, em Luanda, 28 de Março de 2024.